



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA N° 05/2024

Data: 14/08/2024

Ao Projeto de Lei n° 032/2024 – Autora: Mirele Paula Cetto Leite.

EMENTA: Altera a redação do artigo 2º, do Projeto de Lei n.º 032/2024.

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça a presente EMENDA MODIFICATIVA, nos termos do art. 151, §2º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

Art. 1º. O artigo 2º, do Projeto de Lei n.º 032/2024 passa a contar com a seguinte redação:

“art. 2º. A informação poderá ser divulgada em placa, cartaz, painel eletrônico ou qualquer outra mídia, desde que esteja sempre visível nos prédios públicos durante os horários de atendimento.”

Art. 2º. Mantem-se inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 14 de agosto de 2024.

Luis Ferroquina

Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

APROVADO
P/ UNANIMIDADE
Em, 14/08/2024

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 32/2024

DATA: 02 de julho de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação dos canais de comunicação com a Ouvidoria do Município de Guaíra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a divulgação, em todos os órgãos públicos municipais, que prestam atendimento ao público, dos canais de comunicação com a Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. Todos os canais da Ouvidoria, disponibilizados para receber sugestão, elogio, reclamação ou denúncia deverão ser divulgados, tais como e-mail, telefone, WhatsApp, redes sociais, aplicativos, entre outros.

Art. 2º. A informação poderá ser divulgada em placa, cartaz, painel eletrônico ou qualquer outra mídia, desde que esteja sempre visível nos prédios públicos durante os horários de atendimento.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 2 de julho de 2024.

Mirele Paula Cetto Leite
Vereadora